LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2004

Em, 10 de dezembro 2004.

"DISPÕE SOBRE A CANCELAMENTO DE EXAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) registrados até 31/12/2000, desde que apresente os seguintes requisitos:

I – Cujo débito tributário seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
II – A diminuta importância do crédito tributário.
III – Que o valor total do débito, não seja superior a 300 UPFM.

§ 1º - O sujeito ativo deverá observar a situação econômica do sujeito passivo, inclusive seu acervo patrimonial.

§ 2º - A consideração de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

§ 3º - As peculiaridades do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor apartir de primeiro de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL